

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**CAPÍTULO VI**  
**Impostos directos**

**Secção I**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 77.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento**  
**das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º, e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º  
[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

GRUPO PARLAMENTAR



8 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) As importâncias suportadas pelas entidades patronais com a aquisição de passes sociais **e outros títulos de transporte colectivo** a favor dos seus trabalhadores, desde que a atribuição dos mesmos tenha carácter geral.

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

(...).”

Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia